



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Altere-se o §7º do Art. 3º da Medida Provisória nº 881/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. O disposto no inciso IX do caput não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias e de concessão de registro de marcas de qualquer espécie;

II - versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;

III - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

IV - houver objeção expressa em tratado em vigor no País.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Acredita-se que o processo de aprovação tácita previsto no inciso IX do Art. 3º da Medida Provisória nº 881/2019 facilitará os processos burocráticos de uma série de aprovações exigidas do empresário brasileiro. No entanto, existem situações em que a análise dos pedidos efetuados deve ser feita com a devida cautela pela autoridade, conforme reconhecido pela própria Medida Provisória, ao elencar as situações que deveriam ser excluídas desse processo de aprovação tácita.

O processo de pedido de registro de marcas perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI deve constar dentre o rol de situações excluídas desse processo de aprovação tácita, justamente por se enquadrar dentre as situações que demandam uma análise mais detalhada por parte de referido instituto. A previsão de uma aprovação tácita, nesses casos, pode acarretar a concessão automática de registros que violam direitos de terceiros, o que passará a exigir a adoção de medidas judiciais para buscar o cancelamento de registros concedido de forma tácita.



CD/19973.35581-90



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINÍCIUS POIT (NOVO/SP)

Necessária, então, a inclusão da referência à concessão de registro de marcas de qualquer espécie dentre as hipóteses do inciso I do §7º do Art. 3º desta MP.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado VINICIUS POIT



CD/19973.35581-90